



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.283 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

*Oriundo do Poder Legislativo*  
**DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS SHOWS, EVENTOS E SIMILARES, PÚBLICO OU PRIVADO QUE FOREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório no Município de Cuité/PB, a veiculação de campanhas publicitárias contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção expressa ao “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, ao “Disque Denúncia 180 da Central de Atendimento à Mulher”, e aos telefones de contato do Ministério Público, do conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia Competente, na divulgação e realização de shows, eventos e similares, público ou privado realizados em áreas abertas ou fechadas, com público previsto superior à 150 (cento e cinquenta).

**Art. 2º.** Entende-se por show, evento ou similares, todo espetáculo teatral, cinematográfico, artístico, cultural, musical, ou aqueles montados em torno de ator cantor, músico ou animador; demais encontros, eventos ou grandes reuniões comunitárias, religiosas, comerciais, industriais, agropecuárias ou assemelhadas.

**Art. 3º.** A veiculação publicitária de que trata o art. 1º desta Lei, com objetivo de reproduzir as principais informações e telefones úteis relativos as campanhas, terão espaço de no mínimo:

- I. Um minuto a cada duas horas de propaganda audiovisual;
- II. Espaço próprio nos materiais gráficos destinados à divulgação;
- III. Mínimo de duas faixas ou banners em locais de fácil e ampla visualização, onde serão realizados os shows, eventos ou similares.

**Art. 4º.** A Secretaria de Municipal de Assistência ou outra que venha a sucedê-la fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º.** As pessoas físicas e/ou jurídicas organizadores dos shows, eventos e similares, que descumprirem a presente Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa de 100 URF por dia de descumprimento;
- III. Revogação da autorização para realização do show, evento ou similar.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

- 
- IV. Suspensão de qualquer tipo de financiamento público ou benefício do Poder Público Municipal pelo prazo de 5 anos, contados do trânsito em julgado da condenação administrativa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2020.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

